



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

SF/21086.26864-33

EMENDA N° - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Emenda Supressiva

Suprime-se o Artigo 21, do PLP n. 146/2019, renumerando os demais artigos se necessário.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta especificamente em seu artigo 21, incidente sobre o artigo 289 da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), prevê a dispensa da publicação pelas sociedades de capitais de demonstrativos contábeis em jornais (diários oficiais e jornais de grande circulação), em favor da divulgação exclusiva em portais da internet.

Importante ressaltar que a referida norma –TEM POR ESCOPO AS STARTUPS - não traz nenhuma regra de transição, passará a vigorar 90 (noventa) dias após a publicação, quase que de forma imediata.

Frisa-se, com a devida vênia: o texto oriundo da Câmara dos Deputados ignorou o foco do Projeto de Lei, que são as Startups e Sociedades Anônimas Simplificadas, e estendeu a dispensa de publicidade legal a todos os demais tipos de sociedades anônimas, tendo ignorado, ainda, a Lei n. 13.818/2019, sancionada em abril de 2019, que foi vigorosamente debatida no Congresso, tendo previsto um prazo de transição, de sorte que ainda entrará em vigor (1º de janeiro de 2022).

Na prática, o PLP n. 146/2019, tem o objetivo de ressuscitar a famigerada MP n. 892/2019, que teve encerrada sua vigência por decurso do prazo.

Ademais, os valores indicados no referido PL para cuidar das Sociedades Anônimas de Capital Fechado e Companhias de Menor Porte estão completamente fora dos padrões nacionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

SF/21086.26864-33